

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.169.289 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **EDSON LUIZ VIVAN**
ADV.(A/S) : **OLIR MARINO SAVARIS**
RECDO.(A/S) : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
INTDO.(A/S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **JULIO BONAFONTE**
INTDO.(A/S) : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIARIO FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC**
INTDO.(A/S) : **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC**
ADV.(A/S) : **PEDRO MAURICIO PITA DA SILVA MACHADO**
INTDO.(A/S) : **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
INTDO.(A/S) : **ESTADO DE SÃO PAULO**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**
INTDO.(A/S) : **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO(A/S)**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PROC.(A/S)(ES) : **ULISSES SCHWARZ VIANA**
INTDO.(A/S) : **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB**
ADV.(A/S) : **FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY**
ADV.(A/S) : **MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO**

Petição/STF nº 70.808/2019

DECISÃO

**PROCESSO SUBJETIVO – TERCEIRO –
ADMISSÃO.**

RE 1169289 / SC

1. O assessor David Laerte Vieira assim retratou o caso:

Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle – UNACON SINDICAL, mediante peça subscrita por advogado regularmente credenciado, requer o ingresso no processo na qualidade de terceiro interessado.

Sustenta possuir representatividade, ressaltando ser entidade sindical de âmbito nacional com o objetivo de proteger judicial e extrajudicialmente os interesses da categoria profissional – auditores e técnicos federais, os quais figuram em processos contra a Fazenda Pública Nacional na qualidade de credores. Discorre sobre a questão de fundo. Pretende realizar sustentação oral. Apresenta documentos constitutivos e procuração.

O Supremo, em 15 de março de 2019, reconheceu a repercussão geral da matéria alusiva à incidência de juros da mora no período compreendido entre a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor e o efetivo pagamento – Tema nº 1.037.

Vossa Excelência admitiu, como terceiros, a Confederação Nacional dos Servidores Públicos – CNSP, a Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário – ANSJ, o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina – SINTRAJUSC, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – SINJUSC, o Município de São Paulo, os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo, Sergipe, Tocantins, o Distrito Federal e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB.

RE 1169289 / SC

O processo é eletrônico e está concluso.

2. A controvérsia possui repercussão ímpar ao versar o cabimento de juros moratórios entre a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor e o efetivo pagamento. Está-se diante de questão de interesse dos filiados da entidade requerente, sob o ângulo da representatividade. O quadro mostra-se favorável ao acolhimento do pedido.

3. Admito o Sindicato Nacional dos Auditores e Técnicos Federais de Finanças e Controle – UNACON SINDICAL como terceiro interessado no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 11 de dezembro de 2019.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator